



GOVERNO DO
TOCANTINS
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 012/2016

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2016ZBQ78
ASSUNTO: COBRANÇA INDEVIDA – PALMAS - TO.**

RELATÓRIO

Município: Palmas - TO

Usuário: José Rogério da Silva

Nº da conta/ endereço: 303 Norte Al 12 Lt 08

Contato: 8429 4034

O demandante efetuou a reclamação na Ouvidoria Geral do Estado, como também procurou, **pessoalmente**, esclarecimentos junto a Gerência de Saneamento da ATR, sobre a metodologia de cobrança para um conjunto de residências(quitinetes) de sua propriedade..

Observamos que para as 04 (quatro) quitinetes existe um único medidor (hidrômetro) e o volume medido foi 6 m³. Entretanto o volume faturado foi de **40m³**, tendo como parâmetro a divisão do volume medido pela quantidade de economias (quitinetes), cujo quociente resultou em 1,5 m³ para cada economia.

Como a tabela de faturamento é progressiva, o resultado da divisão (1,5 m³) entra na faixa de 00 - 10m³ a ser faturado, vezes 04 unidades consumidora, totalizando **40m³**.

Portanto, não existem 04(quatro) hidrômetros instalados na propriedade do demandante, e sim, consideradas 04(quatro) economias (residências) para efeito de faturamento.

Foi explicada essa metodologia de cobrança ao demandante, cujo procedimento esta sendo contestado pela ATR, através do **Processo Nº 002363 em tramitação**. que se acatado em todas as instâncias da ATR, o valor cobrado deverá ser o efetivamente medido pelo hidrômetro e os valores excedidos cobrados por esse critério, deverão ser ressarcidos aos usuários.:



CONCLUSÃO

Ao usuário foi esclarecido que essa metodologia de cobrança adotada pela Concessionária, tem sido motivos de outras demandas registradas na Ouvidoria.

Como também existe um Processo Nº 002363 em tramitação na ATR, no qual determina a finalização dessa metodologia de cobrança e a devolução do valor excedente, restando ao demandante aguardar as decisões de instâncias superiores da ATR, quanto ao conteúdo do Processo.

Palmas, 15 de Junho de 2016.

Engº Robson Gabriel de Araujo
Mat 256794-2

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;

II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

